

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 002.037/2015-7.

Em cumprimento ao Acórdão 1308/2016 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 23/2/2016 – Ordinária, Ata 4/2016 – 1ª Câmara, (peça 13), foi notificado o Sr. **Manoel do Carmo Loyola da Paixão**, como demonstrado a seguir:

DADOS DO RESPONSÁVEL	OFÍCIO DATA DO OFÍCIO	PÇ	AR DATA DA CIÊNCIA	PÇ
Manoel do Carmo Loyola da Paixão (CPF 088.721.715-04). End.:Praça Josino Eduardo Brito, Sn – Térreo. Centro. Jucuruçu/BA. CEP 45.834-000. Peça 26.	Ofício 0495/2016- TCU/SECEX-BA, de 3/3/2016	21	<u>17/03/2016</u>	24

Transcorrido o prazo recursal o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão 1308/2016 - TCU - 1ª Câmara transitou em julgado em **02/04/2016** sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a peça 27.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais segundo verificado a peça 16.

Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens débitos/multas imputados aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 30 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3